PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí – Paraná

016

PROJETO DE LEI Nº /2001

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 02161
Em 03 de Maio de 2001

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - "BOLSA ESCOLA"

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo Primeiro: São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda *familiar per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo Segundo: Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita,* a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no Parágrafo Primeiro, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 de Maio de 2001

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 de Maio de 2001

educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo Primeiro: O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Art. 4° - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo primeiro do artigo 2°,

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa - Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

Parágrafo Primeiro: O Conselho instituído nos termos deste artigo terá doze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação da seguinte entidade:

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Carambeí, instituído pela Lei Municipal n° 051/97 e Decreto 001/00 alterado pelo Decreto

004/01, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

Parágrafo Terceiro: A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo Quarto: É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 02 DE MAIO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 026/01

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei instituir o programa de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas e determinando outras providências "Bolsa – Escola".

A Comissão analisou a questão Legal, Constitucional e de Redação e não encontrou irregularidades.

O Projeto vem de encontro ao anseio de várias famílias que enfrentam dificuldades enormes em manter seus filhos na escola devido a questão financeira, pois os mesmos são obrigados a trabalhar para ajudar no suprimento familiar.

Por estes aspectos somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Maio de 2001.

NORMA S PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 026/01

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei instituir o programa de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas -Bolsa – Escola.

A Comissão de Finanças e Orçamentos analisou que o Projeto não traz implicações financeiras aos cofres do Município bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda vem de encontro com a necessidade de muitos alunos cujas famílias possuem uma situação econômica difícil.

Dessa forma somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Maio de 2001.

INÁCIO P FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO C R DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 026/01

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei instituir o programa de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas -Bolsa – Escola.

A Comissão de Finanças e Orçamentos analisou que o Projeto não traz implicações financeiras aos cofres do Município bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda vem de encontro com a necessidade de muitos alunos cujas famílias possuem uma situação econômica difícil.

Dessa forma somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Maio de 2001.

INÁCIO P FILHO
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

ANTONIO C R DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 026/01

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei quer instituir o programa de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas e determina outras providências, o "Bolsa - Escola".

A Comissão de Justiça e Redação já analisou o projeto mostrando-se totalmente favorável. Da mesma forma a Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social analisando o Projeto, achou que o mesmo vem no sentido de favorece famílias carentes, que muitas vezes tem grandes problemas para manter seus filhos na escola.

Como esse projeto vem beneficiar muitas famílias, essa Comissão mostra-se totalmente favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Maio de 2001.

JOÃO M F MACHADO
PRESIDENTE

NORMA S P RODRIGUES
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei 026/01

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei quer instituir o programa de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas e determina outras providências, o "Bolsa - Escola".

A Comissão de Justiça e Redação já analisou o projeto mostrando-se totalmente favorável. Da mesma forma a Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social analisando o Projeto, achou que o mesmo vem no sentido de favorece famílias carentes, que muitas vezes tem grandes problemas para manter seus filhos na escola.

Como esse projeto vem beneficiar muitas famílias, essa Comissão mostra-se totalmente favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Maio de 2001.

JOÃO M F MACHADO
PRESIDENTE

NORMA S P RODRIGUES
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO